

EMENDA N° , DE 2024

(PL 1213/2024)

Acrescenta dispositivo ao PL 1213/2024, que dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECAFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 1213, de 2024, o seguinte dispositivo:

“Art. 1º O art. 120 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120

§ 7º Além dos cargos de que trata o § 3º deste artigo, fica o Ipea autorizado a enquadrar, verificando caso a caso a regularidade e observando as pertinentes normas constitucionais e ordinárias, no cargo da carreira a que se refere o Inciso I do caput do art. 102, os cargos de que trata o inciso V do art. 1º da Lei nº 9.625, de 7 de abril de 1998.

§ 8º O enquadramento de que trata o § 7º deste artigo ocorrerá por meio de posicionamento em nova classe e padrão que não resulte em acréscimo remuneratório, observando-se o disposto no § 1º do art. 121, e dar-se-á mediante opção irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência desta Lei, na forma do Termo de Opção, constante do Anexo

” (NR)



ANEXO

TERMO DE OPÇÃO

PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO IPEA	
Nome:	Cargo:
Matrícula:	Unidade de lotação:
	Unidade pagadora:
Cidade:	Estado:
<p>Venho, nos termos da Lei nº _____, de de _____ de 2023, e observando o disposto nos §§ 7º e 8º do art. 120 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, optar pelo enquadramento na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea, renunciando ao direito de pleitear, na via administrativa ou judicial, reposicionamento, bem como de quaisquer valores ou vantagens adicionais decorrentes desse ato.</p>	
<p>Autorizo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA- a levar a presente renúncia ao Poder Judiciário, concordando com os efeitos dela decorrentes.</p>	
<p>Local e data _____, _____ / _____ / _____.</p>	
<p>Assinatura do Servidor</p>	
<p>Recebido em: _____ / _____ / _____.</p>	
<p>Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão integrante do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC</p>	

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1213, de 2024, que versa sobre a criação e reestruturação de diversas carreiras (Especialista em indigenismo, técnico em indigenismo, tecnologia da informação, analista de políticas sociais etc), conforme indicado na Exposição de Motivos nº 00026/2024 MGI, de 26 de março de 2024, visa “ao aprimoramento da gestão das carreiras e cargos dos órgãos e entidades envolvidos, inclusive das estruturas remuneratórias, para tornar as carreiras e cargos mais atrativos, de forma a atrair e reter profissionais de alto nível de qualificação”.

Em que pese ser meritória essa iniciativa, várias outras carreiras deixaram de ser contempladas dentro de seu conjunto, a exemplo das carreiras do Plano de Cargos e Carreira do Ipea, cuja proposta de reestruturação, apesar de discutida e aprovada no âmbito interno do Instituto e da Pasta ao qual se vincula (Ministério do Planejamento e Orçamento), não tramitou em ritmo suficiente que possibilitasse a sua inclusão neste projeto de lei, mesmo se tratando de caso envolvendo apenas cerca de 20 (vinte) servidores, sem qualquer custo fiscal adicional.

No tocante ao seu mérito, cumpre esclarecer tratar-se de medida complementar ao processo de enquadramento de servidores de nível superior do Ipea na Carreira de Planejamento e Pesquisa do Ipea, ocorrido em meados de



* CD247259124000*



2009, visando conferir tratamento isonômico entre profissionais que atuam nos macroprocessos finalísticos do Instituto, na medida em que beneficiaria os servidores não enquadrados naquela ocasião, buscando corrigir injustiça histórica que trouxe graves prejuízos ao ambiente organizacional da Casa.

Nesse sentido é que se pretende corrigir essa lacuna legislativa, via autorização legislativa específica para que, excepcionalmente, se reabra o processo de enquadramento nessa carreira - mediante a incorporação dos §§ 7º e 8º ao art. 120 da Lei nº 11.890, de 2008, visando possibilitar a inclusão desses servidores de nível superior não contemplados quando da implementação do Plano de Carreiras e Cargos do Instituto. De ressaltar ainda que essa providência não acarretará incremento na despesa, uma vez que o posicionamento dos servidores na carreira não resultará em elevação remuneratória, conforme detalhado no termo de opção anexo.

Por fim, acrescenta-se ainda que essa proposta, ao unificar todos os cargos de nível superior em uma só carreira no Ipea, com atuação em todas as áreas da Casa (gestão, TI e pesquisa/avaliação) se alinha ao previsto no concurso público, ora em andamento, conforme previsto em seu edital e demais informações. <https://concursos.cesgrario.org.br/portal/avaliacoes/8>

Pelo exposto e para corrigir tal distorção, solicito dos nobres Pares apoio à aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, de de 2024.



* C D 2 4 7 2 5 9 1 2 4 0 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Da Sra. Erika Kokay)

Acrescenta dispositivo ao PL 1213/2024, que dispõe sobre a criação das Carreiras de Especialista em Indigenismo, de Técnico em Indigenismo e de Tecnologia da Informação, cria o Plano Especial de Cargos da Funai - PECEFUNAI e o quadro suplementar da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, define o órgão supervisor e altera a remuneração do cargo de Analista Técnico de Políticas Sociais, de que trata a Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, altera a remuneração das Carreiras e do Plano Especial de Cargos da Agência Nacional de Mineração, de que trata a Lei nº 11.046, de 27 de dezembro de 2004, altera a remuneração dos cargos das Carreiras de Policial Federal e de Policial Rodoviário Federal, cria a Polícia Penal Federal e a Carreira de Policial Penal Federal, altera a remuneração do cargo de Especialista Federal em Assistência à Execução Penal e de Técnico Federal de Apoio à Execução Penal, altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247259124000, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV



- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)
- 4 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER *-(P_113566)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 20/05/2024 15:47:55.873 - PLEN
EMP 15 => PL 1213/2024
EMP n.15



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247259124000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay e outros